



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PORTARIA Nº 089 /GP/CMMS/RO/95.

MIRANTE DA SERRA-RO
 EM, 19 JANEIRO DE 1.995.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-Ro, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor.....

RESOLVE

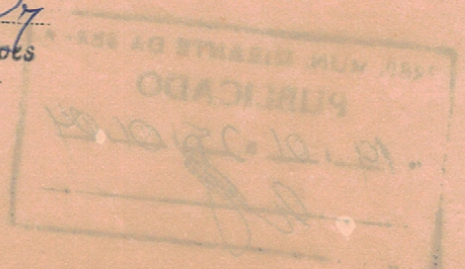
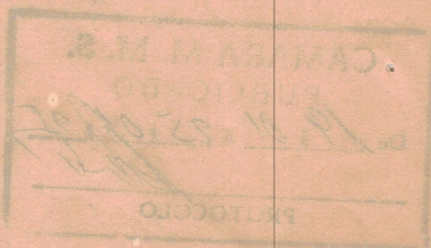
Art. 1º - Fica expressamente proibido o recebimento em protocolo de documentações externas com datas retroativas.

Art. 2º - O Funcionário que infringir esta determinação, será submetido em processo Administrativo e receberá as punições em acordo com a Legislação pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA;
 CUMPRA-SE.

José Barbosa Gonçalves
 Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



MIRANTE DA SERRA-RO
EM 19 DE JANEIRO DE 1995

PORTARIA Nº 018 / 95 / CMMS / RO / 95
089

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, resolve:

RESOLVE

- Art. 1º - Fica expressamente proibido o acúmulo em protocolo de documentos externos com data posterior;
- Art. 2º - O encaminhamento que infringir esta determinação, será admitido em processo administrativo e receberá as sanções em acordo com a legislação pertinente.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRANTE DA SERRA-RO
CÂMARA-95

MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 19.01.25/0495
[Signature]

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 19.01.25/0495
[Signature]
PROTOCOLO